



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Memorando nº 01/2019 – Contador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
RECEBEMOS EM: 02 / 01 / 19 HORAS 08:15
PROCESSO Nº: 011/2019

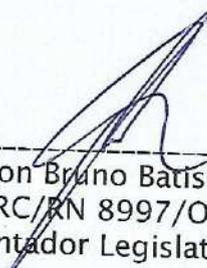
Suerda Lima Cortez dos Santos
CPF nº 099.953.274-06
Técnico Legislativo

Currais Novos-RN, 04 de janeiro de 2019.

DE: Contador Legislativo
PARA: Ordenador de Despesas
Assunto: Orientação do Contador Legislativo

Venho, através deste memorando, encaminhar o documento de orientação nº 01/2019, em anexo, como forma de orientação sobre aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do presidente do poder legislativo municipal.

Respeitosamente,



Gisleidyson Bruno Batista Gomes
CRC/RN 8997/O-0
Contador Legislativo



Gisleidyson Bruno Batista Gomes
CPF nº 012.832.144-07
Contador Legislativo - CL
CRC/RN nº 008997/O-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



ORIENTAÇÃO DO CONTADOR LEGISLATIVO

OCL Nº 01/2019

REQUERENTE: GISLEIDYSON BRUNO BATISTA GOMES - CONTADOR LEGISLATIVO
ASSUNTO: ORIENTAÇÃO SOBRE ATO QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA COM
PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) DO MANDATO DO TITULAR
DO PODER LEGISLATIVO.

RELATÓRIO

Como ocupante do cargo de Contador Legislativo e membro do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Currais Novos, em análise técnica ao Projeto de Lei Municipal nº 058/2018, que teve sua votação e aprovação no dia 28 de dezembro de 2018, último ano de mandato do Presidente do Poder Legislativo Municipal, projeto esse que altera o quantitativo de cargos no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos, ocasionando assim aumento da despesa com pessoal. Venho me posicionar e apresentar explicações fundamentadas sobre o referido aumento de despesas, pois tal incremento na despesa com pessoal ocorreu no período de vedação de que trata o parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 359-G do Código Penal.

PARECER

1. FUNDAMENTAÇÃO

Acerca do aumento de despesas com pessoal, preceitua o parágrafo único do art. 21 da LRF:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

1 - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;


Gisleidyson Bruno Batista Gomes
CPF nº 012.832.144-07
Contador Legislativo - CL
CRC/RN nº 008997/O-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

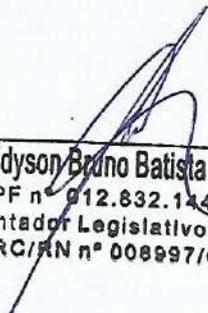
O art. 359-G do Código Penal, em consonância com a LRF, prevê penalidade para o titular do poder ou órgão que nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato ou da legislatura que ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete o aumento de despesa com pessoal:

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000))

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Antes de adentrar na possibilidade da Câmara Municipal de Currais Novos aumentar despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, faz-se necessário, primeiramente, conhecer o significado de despesa com pessoal. Para tanto, a própria LRF estabelece que:

"Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência."


Gisleidyson Bruno Batista Gomes
CPF nº 012.832.144-07
Contador Legislativo - CL
CRC/RN nº 008997/O-0

Fundamentado no § 2º do art. 18 da LRF, entendo que a base a ser utilizada para controle do percentual de comprometimento deve ser a média mensal resultante do somatório das despesas com pessoal realizadas no mês anterior ao início dos 180 (cento e oitenta) dias de vedação com os onze meses imediatamente anteriores, pois de forma mais precisa, reflete com maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



fidedignidade o ciclo anual de gastos com pessoal do ente. Abaixo a transcrição do § 2º do art. 18 da LRF:

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

2. CONCLUSÃO

Não obstante o rígido controle dos gastos com pessoal quando da interpretação literal dos dispositivos legais destacados anteriormente, bem como os diversos posicionamentos dos Tribunais de Contas acerca da questão, concluo por entender que os titulares dos respectivos poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF, o que inclui o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Currais Novos, **NÃO podem, nos últimos 180 (cento e oitenta dias) do seu mandato, colocar em votação projetos de lei que acarretem aumento de despesas com pessoal**, independentemente do ato da sanção ser realizado posteriormente ao período vetatório de que trata o parágrafo único do art. 21 da LRF.

Proponho assim, que independente da sanção ou veto Projeto de Lei Municipal nº 58/2018, que todos os atos constantes no citado Projeto de Lei, que venham a aumentar a despesa com pessoal não sejam materializados ou colocado em prática, tendo vista irem de encontro com o art. 21 da LRF e o art. 359-G do código penal.

Currais Novos-RN, 04 de janeiro de 2019.



Gisleidyson Bruno Batista Gomes
CRC/RN 8997/O-0
Contador Legislativo


Gisleidyson Bruno Batista Gomes
CPF nº 012.832.144-07
Contador Legislativo - CL
CRC/RN nº 008997/O-0